

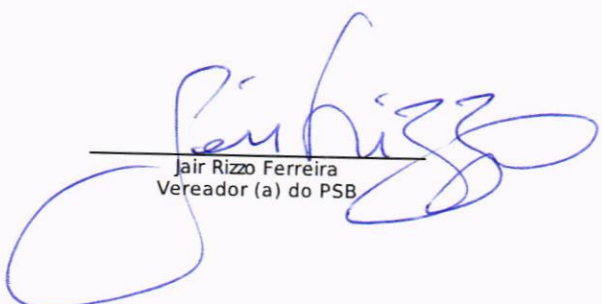


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

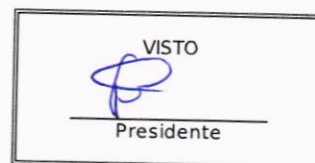
ACEITO EM - 21 / 11 / 2018	Indicação 1459/2018	Protocolo: 3272/2018 Processo: 3206/2018
APROVADO EM - 27/11 / 2018 10066		
REJEITADO EM - / / 2018		
ARQUIVO -		

14V.
Exmo SR. Presidente

O vereador abaixo assinado, depois de ouvida a Casa, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal através da Secretaria de Município da Fazenda, para que adote providências no sentido de abater os juros moratórios do pagamento à vista das parcelas atrasadas referentes ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU.


Jair Rizzo Ferreira
Vereador (a) do PSB

Justificativa: Tendo em vista a atual situação financeira dos brasileiros, como de resto dos riograndinos, faz-se necessário que o Poder Público Municipal também se sensibilize quanto à cobrança de seus créditos decorrentes dos impostos incidentes sobre a propriedade imobiliária. Para tanto, a presente indicação no sentido de que a cobrança das parcelas atrasadas do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU, quando o pagamento dos atrasados for realizado de uma única vez, ou seja, à vista, seja calculada com o perdão dos juros moratórios (mantendo-se a correção monetária).



Autenticidade: bpbo6sscm



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: Substitutiva

Nº DO PROCESSO: 3206/2018

141.

VEREADOR(A): João Nizjo

O Vereador abaixo assinado, depois de ouvir a cora, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal, para que através de Projeto de Lei seja disponibilizado o desconto dos juros moratórios do pagamento à vista das parcelas atrasadas referente ao Imposto Sobre Propriedade Terrestre Urbana - IPTU.

DATA: 27/11/18

Enviado à CCJ: / /

Ata nº:

MENSAGEM/001

Rio Grande, 02 de janeiro de 2019.

Excelentíssima Presidente:

Em atenção ao ofício nº0864/18, Ind1459/18 em atendimento à proposição do Vereador Jair Rizzo, solicitando através da Secretaria de Município competente, criação de um Projeto de Lei para que seja viabilizado o desconto dos juros moratórios do pagamento à vista das parcelas atrasadas referente ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, vimos informar que a municipalidade já concedeu, através da LEI Nº 8057/2016, a possibilidade dos contribuintes inadimplentes regularizarem seus débitos em 2017, com redução de juros e multas de mora. No entanto, é entendimento deste Executivo Municipal que os encargos moratórios são necessários para que o contribuinte entenda a necessidade de cumprir suas obrigações tributárias dentro do prazo, não sendo recomendável legislação que premie, de forma permanente, aqueles que não cumpram regularmente suas obrigações para com a coletividade. Para tratar de situações de baixa capacidade contributiva já prevê as isenções para os casos tanto na LEI Nº 1799-A/1976, como nas demais leis ordinárias promulgadas posteriormente. Nesse sentido, agradecemos a proposição, mas consideramos que não atenderá ao objetivo proposto, somente estimulará mais inadimplência.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,
Prefeito Municipal



À sua Excelência a Senhora
ver^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!